



**REQUERIMENTO Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio)

**Requer Informações  
à Secretária de Estado de  
Desenvolvimento Social do  
Distrito Federal - SEDES acerca  
das medidas que serão tomadas  
para a proteção da População de  
Rua instalada no Setor Comercial  
Sul do Plano Piloto de Brasília,  
que teve os seus pertences  
apreendidos pela Secretaria DF  
Legal.**

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 60, incisos XVI, XXXII e XXXIII e no art. 77, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do art. 15, X, do art. 40, inciso I, alíneas a e b e do art. 225, I e II, do Regimento Interno desta Casa, venho requerer à Excelentíssima Secretária de Estado as seguintes informações:

Na manhã do dia 19 de setembro de 2020, agentes públicos representantes da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, realizaram ações que culminaram na apreensão de pertences e bens particulares de indivíduos da População em Situação de Rua instalada no Setor Comercial Sul do Plano Piloto desta Capital Federal.

Os atos praticados pelos agentes públicos, captados por imagens de vídeos que circulam livremente nas redes sociais, demonstram graves violações de direitos, inclusive o previsto no art. 5º da Constituição Federal, LIV, o qual afirma que *"ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;"*.

Em relação a esse suposto fato, solicitamos que a Secretária de Estado preste as informações, com respectivas cópias dos documentos abaixo listados:

a) A cópia, se houver, da comunicação da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, que deu ciência da ocorrência das ações realizadas no dia 19 de setembro de 2020 no Setor Comercial Sul, que ocasionou a apreensão dos bens de População de Rua no Distrito Federal;

b) Indique se há um plano específico de atuação para a proteção e o acolhimento do População de Rua instalada no SCS do Distrito Federal;

c) Indique se, e quantos, indivíduos de habitação social e/ou outros programas de moradia assistida no Distrito Federal; e

e) Indique se, e quantos, indivíduos que tiveram os seus pertences apreendidos encontram-se cadastrados pela Secretaria no Cad. Único para recebimento de benefícios

## JUSTIFICAÇÃO:

Nos termos do Art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal a fiscalização dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

É de caráter público a informação de que o Governo do Distrito Federal promovem atos administrativos que implicam, ou podem implicar no processo de revitalização do Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília, inclusive com agendamento de Audiência Pública Online (<http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2019-2/>), para debater a respeito da destinação da região conhecida como SCS.

As ações de apreensão de pertences e bens de indivíduos particulares, inclusive da População em Situação de Rua, não podem simplesmente resultar de uma política higienista, uma vez que toda e qualquer apreensão de bens e pertences de particulares pressupõe o cumprimento do devido processo legal, seja este judicial e/ou administrativo, que respeite o contraditório e a ampla defesa de acordo com as normas constitucionalmente previstas pelo Estado brasileiro, as quais o Governo do Distrito Federal deve guardar respeito. Ademais, os princípios referenciados também encontram resguardo na Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 22, dentre outros.

Nesse sentido, é necessário haver ações coordenadas entre os órgãos do Governo do Distrito Federal no sentido de assistir e proteger socialmente a População de Rua do Distrito Federal, e, no caso específico, daquela instalada no Setor Comercial Sul do Plano Piloto de Brasília.

A tarefa de fiscalização somente é possível por meio do livre acesso aos documentos que informam as decisões dos administradores públicos, motivo pelo qual o Art. 37 da Constituição impõe aos poderes de toda a Administração Pública, incluindo o Distrito Federal, a obrigação de transparência, legalidade e eficiência. Isso implica, no caso concreto, que toda decisão deve ser devidamente motivada e sujeita à fiscalização desta Casa Legislativa.

Por todo o exposto, o presente requerimento busca conhecer e compreender todos os procedimentos administrativos e respectivos documentos relacionados ao fato que gerou a apreensão de bens de parte da população do Distrito Federal por agentes da Secretaria DF Legal, bem como quais medidas a SEDES tomará com vistas a garantir a preservação dos direitos da População de Rua instalada no SCS, bem como resguardar os seus bens e pertences apreendidos, com o devido cumprimento do disposto na CF/88 e na LODF.

**ARLETE SAMPAIO**

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 21/09/2020, às 21:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0208247** Código CRC: **8071E201**.

00001-00031420/2020-61

0208247v4



PROPOSIÇÃO - RQ 1869/2020

LIDO EM: 22/09/2020

Brasília, 22 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/09/2020, às 17:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0209663 Código CRC: 7A1750E1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00031420/2020-61

0209663v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Brasília, 22 de setembro de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 23/09/2020, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0209667 Código CRC: D35CDEFF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00031420/2020-61

0209667v2